



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2023 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 2023 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Bohn Gass

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 200, de 2023-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 2023-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00023/2023 MPO, de 27 de abril de 2023, da Ministra do Planejamento e Orçamento, o crédito proposto visa a atender despesas:

a) na Justiça do Trabalho, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre, e da 18ª Região – Goiás, com o pagamento de benefício especial a servidores e magistrados em razão de aposentadorias; e

b) no Ministério da Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e no Hospital Universitário Lauro Wanderley, com os benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando seu montante.

O documento destaca que a presente proposta não altera as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso. E que a presente alteração, por destinar-se exclusivamente a operações

CD/23229.718300

LexEdit
* C D 2 3 2 2 9 7 1 8 3 0 0





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

especiais, não integra o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

Menciona também que o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”. E quanto ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, esclarece que não há valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.

E por fim, informa que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.535, de 17/01/2023) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 52 da Lei nº 14.436, de 09/08/2022 (LDO/2023).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 8, de 2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2023.

**Deputado Bohn Gass
RELATOR**

CD/23229.718300

